



MENSAGEM Nº 013/2023

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Ref.: Projeto de Lei -

EMENTA: Reajusta os vencimentos mínimos dos servidores municipais de acordo com o salário mínimo nacional e dá outras providências.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos mínimos dos servidores municipais da cidade de São Lourenço da Mata/PE.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das desigualdades sociais, exercendo influência na economia local, com o aumento do poder de compra e consumo das famílias.

Assim, a presente proposta busca a valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na recuperação do poder aquisitivo, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, na medida em que o referido reajuste, ocorrerá através da devida adequação orçamentária e financeira.

Recebido em
20/05/2023
às 10:15h
Gilvânio Rejane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata/PE

[Handwritten signature]



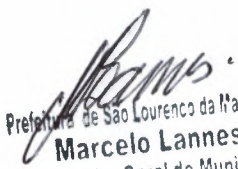
**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata/PE, 05 de maio de 2023.


VINÍCIUS LABANCA
PREFEITO


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 039/2023

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

EMENTA: Reajusta os vencimentos mínimos dos servidores municipais de acordo com o salário mínimo nacional e dá outras providências.

O **PREFEITO DO SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI do artigo 6 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo a seguinte Lei Complementar:

PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de São Lourenço da Mata, inclusive inativos e pensionistas.

Artigo 2º - A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2023 para R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), conforme Medida Provisória 1.172/2023 do Governo Federal.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP, proceder com a referida atualização.

§ 3º - Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados nos Planos de Cargos do Quadro Permanente do Município de São Lourenço da Mata.

Artigo 3º - Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Artigo 4º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias subsequentes.

Parágrafo Único: O reajuste dos vencimentos mínimos dos servidores municipais será anualmente estabelecido por Decreto, de exclusiva competência do Prefeito Municipal, que estabelecerá o montante do reajuste baseado no salário mínimo nacional.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

São Lourenço da Mata/PE, 05 de maio de 2023.

VINÍCIUS LABANCA
PREFEITO

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município